



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.857 /

Introduz modificações na Lei nº 1.846, de 31 de dezembro de 1970, que altera a parte especial da Lei nº 1.389, de 27 de dezembro de 1966 (Código Tributário Municipal)

Faço saber que a Câmara decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 170 da lei nº 1.846, de 31 de dezembro de 1.970 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 170 - Quando não puder ser conhecido o valor efetivo da receita bruta resultante da prestação de serviços, ou quando os registros relativos ao imposto não merecerem fé pelo fisco, tomar-se-á para base de cálculo a receita bruta arbitrada, a qual não poderá em hipótese alguma ser inferior ao total das seguintes parcelas adicionado de 30% (trinta / por cento):

I - valor das matérias primas, combustível e outros materiais consumidos ou aplicados durante o ano;

II - fôlha de salários pagos durante o ano, adicionada de honorários de diretores e retiradas de proprietários, sócios ou gerentes;

III - despesas com o fornecimento de água, luz, telefone e demais encargos mensais obrigatórios do contribuinte".

Parágrafo Único - No caso de hotéis, pensões e congêneres o fisco poderá levar em conta para o pagamento de que trata este artigo elementos como o número de quartos, ocupação média, diárias entre outros, devendo o Diretor do Departamento de Fazenda baixar portaria ou instruções sobre a aplicação destes critérios.

Art. 2º - Fica revogado o artigo 172 da Lei 1.846, de 31 de dezembro de 1970.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

TABELAS PARA O LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPÔSTO SÔBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - que integra a Lei nº 1.846, de 31 de dezembro de 1970:

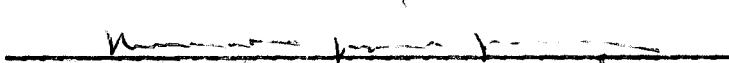
Nº de ORDEM	ESPECIFICAÇÕES E DISCRIMINAÇÃO	SÔBRE o salário m ^á ximo vigente no dia 31 de dezembro - do exercício anterior Art. 169 - ítem III	ALÍQUOTA SÔBRE o montante tributável - mensal. Art.169, ítems I e II	SÔBRE a receita bruta mensal. Art. 175, ítem IV
.....
5	Atividade a que se refere o ítem 3 ^o do Art. 165			5%
6	Atividade não enquadradas nos ítems anteriores		2%	

Art. 3^o - A alíquota constante do número de ordem 6 da Tabela para o lançamento e cobrança do Impôsto sôbre Prestação de Serviços de Qualquer Natureza, para o exercício de 1.972, será de 3% para o exercício de 1.973, será de 3,5% e para o exercício de 1.974, será de 4%.

Art. 4^o - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS, 18 DE MARÇO DE 1971


Engº Haroldo Genofre Junqueira
Prefeito Municipal